



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ATO LEGISLATIVO N.º 016/2025, de 01 de abril de 2025.

Faço saber que o Executivo Municipal propôs, a Câmara aprovou e eu, Rick Romero Mossi Presidente do Poder Legislativo, encaminho nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o Ato Legislativo referente ao projeto de lei abaixo reproduzido, aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 31 de março do corrente ano.

PROJETO DE LEI N.º 017/2025,
de 26 de março de 2025.

**“Autoriza a contratação
emergencial de
Nutricionista”.**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por até 12 meses, podendo ser prorrogado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar n.º 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e Lei n.º 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, para o CARGO/FUNÇÃO de:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
01	Nutricionista	30h	R\$ 3.183,95

Parágrafo Único As especificações das funções serão aquelas constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei n.º 1.577/13;
- VII. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Art. 3º As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 01 de abril de 2025.

Ver. Rick Romero Mossi
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Ver. Juarez Maciel G. Junior
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: IX

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação.

Exemplo de Atribuições: planejar serviços ou programas de nutrição em saúde pública, educação e de outros similares, organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética, desenvolver ações de promoção e prevenção à saúde individual e coletiva; fornecer dados e participar de levantamentos epidemiológicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de trabalho:

a) Horário: 30 horas semanais.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Instrução: Curso de Graduação em Nutrição e registro no conselho competente.
- b) Idade: mínima 18 anos máxima de 60 anos.
- c) Outros: Conforme as instruções reguladoras do Processo Seletivo.